

ATA DA 599.^a REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE SANTOS – CONDEPASA.

Aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e dezenove, nas dependências do Centro de Cultura “Patrícia Galvão”, realizou-se a quingentésima nonagésima nona Reunião Ordinária do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Santos – CONDEPASA. Compareceram à reunião: Marcio Borchia Nacif, Sergio Willians dos Reis, Maria Inês Rangel Garcia, Vera Stoicov, Fernando José Rodrigues Carol, Ronald do Couto Santos, Jaqueline Fernandez Alves, Marcio Calves, Ricardo Martins da Silva, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Daniela Colin Lima e Wânia Mendes Seixas. O Presidente iniciou a reunião com a leitura da ata da 598.^a Reunião Ordinária, a qual foi aprovada por unanimidade. O conselheiro Ney Caldato Barbosa, justificou a ausência. Nos itens, matérias em regime de urgência e votações e discussões adiadas, nada foi apresentado. Em análise de processos tratou-se: Processo nº 41472/2018-70 - interessado: Breda Imóveis Participação e Administração Ltda. - assunto: isenção de IPTU/2019 - local: Rua do Comércio nº 44, 46, 48 e 50: após análise, deliberou-se pelo deferimento da concessão da isenção de IPTU/2019 para os imóveis nº 44 e 46/48 (lançamentos fiscais 25.005.006.000e 25.005.007.000) e pelo indeferimento do pedido para o nº 50 (lançamento fiscal 25005.008.000), nos termos da manifestação da SEOTA (...O OTA acompanha a manifestação do Alegria Centro pela renovação do benefício fiscal de isenção de IPTU para o ano de 2019, especificamente para os n.º 44 e 46/48 (lançamentos fiscais 25.005.006.000 e 25.005.007.000), e pelo indeferimento do pedido para o n.º 50 (lançamento fiscal nº 25.005.008.000) por se tratar de NP3a, sem direito ao benefício fiscal conforme a citada LC 470/03 art.34º inciso II.). Processo nº 11492/2019-89 - interessado: GEPAS Arquitetura e Restauração Ltda. - assunto: isenção de ISS referente obras - PA 20252/2010-28 - local: Rua Euclides da Cunha nº 247: após análise, deliberou-se nada opor ao requerido, nos termos da manifestação da SEOTA (...O OTA não se opõe quanto ao benefício de isenção de ISS de obras de restauro, uma vez que os serviços foram concluídos com baixa de obras expedida na forma da lei. Nada opor ao requerido.). Processo nº 3216/2019-56 - interessado: Bitoliz Consultoria de Imóveis Ltda. - assunto: regularização de demolição das fachadas das edificações anteriormente existentes PA 34982/1989 - local: Rua Comendador Martins nº 37 a 45: após análise, deliberou-se nada opor ao requerido, nos termos da manifestação da SEOTA (...Conforme extenso histórico de deliberações relatado acima, verificamos que a irregularidade das demolições foi revertida em multa com obrigação de recompor, que depois resultou em contrapartida na obrigação de restauro do Monumento à Brás Cubas e posteriormente foi revertido, através de TCAC, em projeto de registro de bem imaterial – Projeto TAMBORÉU. Com o fim do projeto de registro cultural e cumprimento do TCAC entendemos que a irregularidade das demolições foi compensada. Dessa forma o OTA não se opõe quanto à regularização das demolições dos imóveis 37, 39, 41, 43 e 45 da Rua Comendador Martins.). Processo nº 73247/2012-06 - interessado: Espólio de Salvador Potenza - assunto: aprovação de projeto de reforma em imóvel comercial sem acréscimo de área - local: Rua Visconde de São Leopoldo nº 212: após análise, deliberou-se pelo indeferimento do requerido, nos termos da manifestação da SEOTA (...Trata-se na verdade de regularização de obras internas e externas em imóveis NP2 e NP3 que se pretende unificar com novo uso comercial. As obras sem aprovação ou licenciamento estão concluídas e em desacordo com o projeto apresentado para a fachada NP2 e com a LC 470/03 e suas alterações: cores na fachada, toldo, letreiro e presença de pastilha no barrado do embasamento. Dessa forma, o OTA se manifesta pelo indeferimento do projeto arquitetônico e pelo encaminhamento do presente ao DECONTE/SIEDI para medidas administrativas para regularização das obras com posterior retorno para cálculo de multas de acordo com a Lei 753/91 art. 10º.). Solicitando ao DECONTE informações quanto à incorporação dos lotes em questão, não esclarecidos no processo em questão, com

posterior envio ao CONDEPASA. Processo nº 82338/2018-38 - interessado: Elton Sousa Silva - assunto: autorização para pintura - local: Rua João Pessoa nº 48: após análise, deliberou-se pelo indeferimento do requerido, nos termos da manifestação da SEOTA (...O OTA, mediante o histórico e a documentação apresentada, baseado na atuação SETAC/DERURB na cota de 25/02/2019, face a documentação apresentada estar incompleta e em desacordo com a normatização prevista na Resolução CONDEPASA n.º 02/2005 (Art. 55 – § 3º), tendo em vista que a Planta de Intervenção apresentada não condiz com a fachada existente, pela pretensão não seguir a legislação vigente para imóveis NP2 inserido em APC1 conforme previsto no LC n.º 470/2003 (Art. 22º - A pintura das fachadas dos imóveis localizados na área de abrangência, classificados como NP-1 e NP-2, deve priorizar o uso das cores originais, identificadas mediante pesquisa ou prospecção, atendidas as condições estabelecidas neste artigo. § 1º – Os edifícios de arquitetura colonial deverão ser pintados na cor branca. § 2º – Os imóveis que não se enquadrarem no parágrafo anterior e nos quais seja comprovada a inexistência de registros da cor original, deverão receber cor que seja harmoniosa com o conjunto arquitetônico, observando-se o seguinte: a) os frisos e ornatos deverão ser pintados em tons mais claros que os fundos das paredes; b) os gradis, portas de ferro e elementos de serralheria devem ser pintados com cores mais escuras que as das esquadrias, em preto, grafite, marrom escuro ou verde colonial; c) as esquadrias podem manter tons mais claros ou contrastantes com o fundo das fachadas. Art. 22º-A - Não será permitida a utilização de cores fosforescentes, refletivas, agressivas ou em desarmonia com o conjunto arquitetônico, em qualquer imóvel localizado nas Áreas de Proteção Cultural. Art. 22º-B - A utilização de cores diversas das determinadas nesta seção somente será permitida excepcionalmente, mediante autorização expressa do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Santos - CONDEPASA.), aponta para o indeferimento da pretensão.). Processo nº 19597/2019-31 - interessado: PRODESAN - assunto: solicita análise do projeto de arquitetura do edifício sede do Corpo de Bombeiros - local: Av. Conselheiro Nébias nº 184: após análise, deliberou-se pelo indeferimento do pedido por não atender a Resolução CONDEPASA 02/2005. A princípio o pleno não se opôs ao projeto apresentado porém, ressalta que para sua aprovação, deve respeitar a apresentação da documentação exigida na Resolução CONDEPASA 02/2005. Por fim, solicitando o encaminhamento ao SETAC/DERURB por se tratar de imóvel inserido em área de abrangência do Alegria Centro e posteriormente ao DECONTE/SIEDI, para no que couber. No item proposições, nada foi apresentado. Em comunicações tratou-se: 1)- O Conselho acusou o recebimento da “Consulta Prévia” relativa ao projeto proposto no imóvel tombado onde abrigava o “Hotel Avenida Palace” situado à Avenida Presidente Wilson nº 9, 10 e 11. Mediante a análise por parte do Órgão Técnico de Apoio-OTA dos documentos apresentados e de acordo com o Artigo 11 § 2º do Regimento Interno, o Sr. Presidente resolveu convocar o RT para que apresente as justificativas que couberem elucidar eventuais dúvidas dos Srs. Conselheiros. A convocação se dará de acordo com a forma estatutária e terá duração máxima de quinze minutos. Por nada mais haver a discutir ou relatar, o Presidente, Marcio Borchia Nacif -----deu por encerrada a reunião às dez horas e trinta minutos. Eu, Lilian Esther Gigli----- secretariei a reunião e lavrei a presente ata que após aprovada, passa a ser assinada pelos conselheiros a ela presentes.

Santos, vinte e oito de março de dois mil e dezanove.

Sergio Willians dos Reis

Maria Inês Rangel Garcia

Vera Stoicov

Fernando José Rodrigues Carol

Ronald do Couto Santos

Jaqueline Fernandez Alves

Marcio Calves

Ricardo Martins da Silva

Frederico Guilherme de Moura Karaoglan

Daniela Colin Lima

Wânia Mendes Seixas